

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PROCURADORIA GERAL

PARECER Nº 26

O Partido Libertador preenche todos os requisitos para que seja concedido seu registro provisório, nos termos do art. 5º das instruções sobre partidos políticos.

Seus estatutos, arquivados no Registro Especial de Pôrto Alegre, indicam como sede principal do Partido essa cidade, na rua dos Andradas nº 940, e subordinam a atividade partidária ao Congresso Deliberativo, ao Diretório Central e a Diretórios Estaduais (instruções referidas, art. 2º, § 2º, a).

Caracteriza-se o Partido como "associação dos cidadãos que lhe adotam o programa e se comprometem a sustentar-lhe os ideais e a respeitar integralmente os princípios democráticos e os direitos fundamentais do homem, definidos na Constituição".

O programa mantém-se fiel a êsse compromisso (instr., loc. cit., e art. 15).

O Oficial do registro mencionado certifica que procedeu à nova inscrição da associação denominada "Partido Libertador", fundada pelo Congresso da antiga Aliança Libertadora das oposições rio-grandenses, em 3 de maio de 1928, na cidade de Bagé, e reestruturada no Congresso realizado, em 10 a 12 de agosto último.

O compromisso do Diretório Central foi prestado de acôrdo com o art. 2º, § 2º, d, das instruções mencionadas.

Rio de Janeiro, em 27 de setembro de 1935.


Procurador Geral